



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 034/2019

FADEPE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 1443/2019

Tipo de licitação – Pregão eletrônico: Menor valor por item (Valor médio KM)

Data da sessão: 06 de DEZEMBRO de 2019

Horário: 09:00hs (nove horas - Horário de Brasília/DF)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

A **Fadepe** – Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão, sediada a Av. Japiassu Coelho, 545 - Cascatinha, Juiz de Fora - MG, mediante o(a) pregoeiro(a), designado(a) pela **Portaria nº 10/2019-DE, de 11/10/2019**, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados realizará licitação, **para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento Menor valor por item (Valor médio KM)**, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 10.024/19, do Decreto nº 7.746/12, do Decreto nº 7892/13, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/10, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/18 da Lei Complementar nº 123/06, da Lei nº 11.488/07, do Decreto nº 8.538/15, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as exigências estabelecidas neste Edital e anexos

I - DO OBJETO

1.1 Constitui-se como objeto da presente licitação, por **Sistema de Registro de Preço**, a **Contratação de empresa especializada em serviço de transporte terrestre de carga refrigerada (amostras de leite refrigeradas) para atender às necessidades dos projetos da EMBRAPA** gerenciados pela Fadepe, conforme especificações descritas no Anexo I.

1.1.2 A criação da ata de registro de preços é justificada pela necessidade de contratações frequentes do item, além da impossibilidade de previsão do quantitativo a ser demandado.

1.2 Em caso de divergência entre as especificações constantes **do Portal de Compras do Governo Federal**, e as especificações constantes do edital, prevalecerão, sempre, as do edital.



II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 A sessão deste pregão será pública e realizada em conformidade com este edital, na data, horário e endereço indicados no preâmbulo.

2.2 Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos, e que estejam cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), de acordo com o Art. 19 do Decreto 10.024/19.

2.2.1 Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, os documentos expedidos nos últimos 60 (sessenta) dias que antecederem à data da sessão deste certame serão considerados válidos.

2.3 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.3.1 Em recuperação extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.2 Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública e/ou com a FADEPE suspenso; ou que, por estas, tenham sido declaradas inidôneas, punidas nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 c/c o Art. 19 do Decreto 10.024/19;

2.3.3 Estrangeiras que não funcionem no País;

2.3.4 Que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

2.3.5 Da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação.

2.4 Os participantes deverão manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitações previstas neste edital, e aos requisitos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

III - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico (Art. 19 do Decreto 10.024/19).

3.1.1 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do Sistema Eletrônico, para imediato bloqueio de acesso.

3.2 Os participantes deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de **03 (três) dias úteis** antes da data de realização do pregão.

3.3 O credenciamento do participante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.



3.4 O credenciamento junto ao provedor do Sistema Eletrônico implica na responsabilidade legal do participante ou de seu representante legal, e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Art. 19 do Decreto 10.024/19).

3.5 O uso da senha de acesso pelo participante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema Eletrônico ou à FADEPE, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros, (Art. 19 do Decreto 10.024/19).

3.6 O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O proponente declarará no Sistema Eletrônico, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sujeitando-se a sanções legais na hipótese de declaração falsa.

IV - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do participante e subsequente encaminhamento dos valores totais para cada item cotado, até a data e hora marcada para abertura da sessão de lances do pregão, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.2 A Proposta de Preços assinada (digitalizada), contendo as especificações do objeto ofertado, devidamente detalhadas, já atualizada com o último lance dado, bem como toda a documentação referente à habilitação da empresa, deverá ser formulada e ANEXADA no Portal de Compras do Governo Federal, na tela própria, no prazo de **até 02 (duas) horas** do término da etapa de lances da sessão pública, devidamente convocado pelo pregoeiro. Qualquer dificuldade ou impedimento no processo de anexação de arquivos deverá ser comunicado imediatamente à FADEPE, via e-mail: elizangela.rosa@fadepe.org.br, dentro deste mesmo prazo, sob pena de desclassificação automática da empresa.

4.2.1 Posteriormente, PODERÁ, a critério do pregoeiro, ser solicitado o envio dos originais ou cópias autenticadas da proposta/documentação completa, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ao SETOR DE LICITAÇÕES DA FADEPE, no endereço indicado nesse edital; devendo ser, neste caso, informado, obrigatoriamente por e-mail (e confirmado o recebimento), o código do envio via correios para rastreamento, imediatamente à respectiva postagem. O não cumprimento do prazo de entrega da documentação original ou autenticada (48 horas) citada, ou o não envio do código de rastreamento no mesmo prazo acima, QUANDO SOLICITADO, acarretará na desclassificação automática da empresa e a mesma poderá sofrer punições cabíveis.

4.2.2 A proposta de preços deverá conter o seguinte:



4.2.2.1 Prazo de **validade da proposta** não deverá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da abertura deste Pregão. Caso esse prazo seja omitido, o Pregoeiro entenderá como sendo igual ao previsto nesse subitem;

4.2.2.2 Especificação clara e completa do(s) serviço(s) a ser(em) oferecido(s), conforme especificações e na ordem constante no edital e seu(s) anexo(s).

4.2.2.3 Planilha de formação de custos, obedecendo à sequência do(s) item(s), sem conter alternativas de preços, ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, em moeda corrente nacional, expressos por algarismos, constando os valores unitários e totais de cada componente do Anexo I e o preço por item por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

4.2.2.4 Declaração expressa de que o(s) preço(s) proposto(s) abrangem todos os insumos, incluindo quaisquer custos, despesas e encargos de qualquer natureza, como impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras parcelas que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto deste certame, sendo vedado ao participante vencedor qualquer pleito posterior a este título.

4.3 Assim, após o encerramento da fase de lances do Pregão Eletrônico, na fase de "Aceitação", será solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), em "Convocar Anexo", o uso desta opção; selecionando, na tela do sistema, o(s) fornecedor(es) convocado(s), o(s) qual(is) DEVERÁ(O) ENVIAR O ARQUIVO ANEXO (proposta/documentação), por item, relativamente ao último lance ofertado, tudo conforme convocação no sistema Portal de Compras do Governo Federal . Os PARTICIPANTES deverão acompanhar todas as operações no sistema eletrônico, através do chat e das telas de avisos

4.4 Incumbirá à Participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

V - DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 , Na data e hora marcada terá início a sessão pública, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme o edital, e de acordo com o Decreto nº 10.024/2019.

5.1.1 Após a abertura, o(a) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.



5.1.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema Eletrônico, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.

5.2 A comunicação entre o(a) pregoeiro(a) e os participantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.

VI - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 Iniciada a etapa competitiva, os participantes poderão encaminhar lances para cada item cotado, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo os participantes imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2 Os participantes poderão oferecer lances sucessivos para cada item, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos. O julgamento dar-se-á pelo **menor valor por item (Valor médio KM)**.

6.3 Os participantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5 **IMPORTANTE:** Ao formularem as propostas, os fornecedores participantes deverão oferecer lances observando que o valor total dividido pelo quantitativo requerido não pode resultar num valor unitário que extrapole o número de **duas casas decimais** após a vírgula (casa dos centavos). Caso isto ocorra, o(a) pregoeiro(a) estará autorizado(a) a adjudicar os itens fazendo arredondamentos a menor, de forma que o valor unitário (com no máximo duas casas decimais após a vírgula – casa dos centavos), multiplicado pelo quantitativo resulte num valor, no máximo, igual ao valor do último lance ofertado.

6.6 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,50 (cinquenta centavos)** (artigo 31, parágrafo único do Decreto nº 10.024/19).

6.7 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.8 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.9 A etapa de lances da sessão pública terá **duração de dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.



6.10 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.12 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.13 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

6.13.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir **por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação** do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

VII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de licitação mencionado no Art. 45, Inciso I, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93 **menor valor por item (Valor médio KM)**.

7.2 O(A) pregoeiro(a) efetuará o julgamento das propostas de preços decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.

7.3 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, e aprovadas as amostras/vistorias que vierem a ser solicitadas, o(a) pregoeiro(a) divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços.

7.4 Se a proposta ou o lance de **menor valor por item (Valor médio KM)** não for aceitável ou se os participantes desatenderem às exigências habilitatórias, inclusive com relação à aceitabilidade das amostras/vistorias apresentadas, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.



7.4.1 Ocorrendo a situação a que se refere este item, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

VIII - DA HABILITAÇÃO

8.1 O participante interessado em participar do presente Pregão deverá estar cadastrado e habilitado nos níveis I, II, III, IV e VI do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, de que trata a IN/MPOG nº 02/10.

8.2 O cadastramento e a habilitação nos níveis I, II, III, IV e VI do SICAF dar-se-á com a apresentação da documentação discriminada na IN/MPOG nº 02/2010, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades que integram o Sistema de Serviços Gerais – SIASG, localizados nas Unidades da Federação

8.3 A habilitação do participante vencedor será verificada "*on-line*" no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, constituindo irregularidade, a indisponibilidade do cadastro para consulta, em razão do seu vencimento, desativação, suspensão ou vencimento de qualquer certidão referente às fases habilitatórias exigidas nesta licitação.

8.3.1 A(s) disponibilidade(s) da(s) certidão(ões) válida(s) e regular(es) nos respectivos sites poderá (rão) suprir a(s) ausência(s) de sua(s) apresentação(ões).

8.4 A empresa que optar por não verificar seu cadastro e habilitação no SICAF, **deverá informar tal fato** e apresentar a documentação abaixo digitalizada, juntamente com a anexação da proposta no site, sem prejuízo do disposto no item 4.2.1, sem a qual poderá ser inabilitada:

I – Habilitação jurídica:

- a) Cédula de identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II – Regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no CPF ou CNPJ;



- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) A regularidade do fornecedor junto ao SICAF considerado isento dos tributos estaduais ou municipais, será comprovada mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- f) e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento à Lei nº 12.440, de 07/07/11, que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do participante (a disponibilidade da certidão válida e regular no respectivo site poderá suprir a ausência de sua apresentação).

III - Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- b) Comprovação da boa situação financeira da participante vencedora, aferida com base na consulta dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1). Tais índices deverão ser apresentados em documento assinado por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, CRC. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a um em quaisquer dos índices referidos anteriormente, deverão comprovar, através da apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, possuir Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 5% do valor estimado da presente licitação, conforme estabelecido nos § 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.

IV - Qualificação Técnica:

- a) Declaração expressa de que está apto a prestar os serviços da forma como especificado neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) As LICITANTES deverão comprovar a execução de atividade pertinente e compatível em características e complexidade com o objeto deste termo,



mediante apresentação de, no mínimo 1 (uma) referência de capacidade técnica expedida por Empresa do setor, pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência na execução de serviços com especificações principais semelhantes a cada um dos itens relacionados

- d) A LICITANTE deverá apresentar a comprovação da frota, mediante a relação de veículos (planilha contendo: Marca/Modelo/Ano/Placa).
- e) Será aceito para comprovação da frota e para execução do serviço, veículo com capacidade de peso e volume superior exigido. No entanto, a LICITANTE deverá cumprir a exigência de comprovar pelo menos 1 (um) veículo para cada item.
- f) A LICITANTE deverá apresentar, até a data de assinatura do contrato, a cópia do DOCUMENTO E APÓLICE DE SEGURO de ao menos um veículo, a comprovação de quitação do DPVAT, e ainda, a cópia da HABILITAÇÃO DE PELO MENOS UM DOS MOTORISTAS que prestarão os serviços.

8.5 - Todas as participantes, inclusive as optantes pelo SICAF, deverão enviar, obrigatoriamente, de forma virtual, no momento da elaboração e envio da proposta, os seguintes documentos:

8.5.1 - **Declaração independente de proposta**, de acordo com a Instrução Normativa nº 02, de 16/09/2009, publicada no DOU, nº 178, seção I, pág. 80, de 17/09/09.

8.5.2 - **Declaração de Inexistência de fato superveniente** para sua habilitação no presente processo licitatório e de que estão cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.5.3 - **Declaração de Menor**, de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;

8.5.4 - **Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;**

8.5.5- **Declaração ME/EPP/COOP**, quanto ao enquadramento como microempresa ou empresas de pequeno porte, emitida em papel timbrado, **caso tenha intenção** de se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar n.º 123/06, de acordo com o artigo 43, § 1º e § 2º.

8.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará os participantes às sanções previstas no Art. 49 do Decreto nº 10.024/19

8.7 São partes integrantes da habilitação as autorizações, licenças e certificados especificados neste edital.



8.8 Para todos os efeitos deste item considera-se participante vencedor aquele que ofereceu melhor oferta, e, sendo esta recusada por qualquer motivo ou sendo este inabilitado, proceder-se-á à habilitação do detentor do segundo **menor valor por item (Valor médio KM)** e assim sucessivamente.

8.9 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

8.10 Os participantes deverão observar os critérios de sustentabilidade ambiental, estabelecidos na Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010.

8.11 Ao participante inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal e à qualificação econômico-financeira encontrar-se desatualizada no referido Sistema, será facultada a complementação da documentação atualizada, exclusivamente no mesmo prazo e forma da apresentação da proposta de preços (ressalvado o prazo e condições para as empresas beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/06).

8.11.1 A apresentação de documento atualizado de habilitação no SICAF por parte do participante eximirá a obrigatoriedade da apresentação das certidões descritas no item 8.4, exceto da letra "e" do subitem II, letra "a" do subitem III, e subitem IV.

8.11.2 Caso o participante vencedor seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, constituída na forma da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, terá **prazo de 5 (cinco) dias** úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da FADEPE, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme disposto no §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.12 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.

IX - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

9.2 Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

9.3 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail elizangela.rosa@fadepe.org.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço a Av. Japiassu Coelho, 545 - Cascatinha, Juiz de Fora – MG.



8.4 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

8.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.6 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

8.7 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **(02) dois dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

8.9 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.10 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

8.11 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

X - DOS RECURSOS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer participante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido, se for o caso, **o prazo de 03 (três) dias úteis** para apresentar as razões de recurso, via *site* www.comprasgovernamentais.gov.br; ficando os demais participantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, através do mesmo *site*, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.1.1 - A falta de manifestação imediata e motivada dos participantes quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o(a) pregoeiro(a) autorizado a adjudicar o objeto ao participante declarado vencedor.

10.2 - É assegurado aos participantes vista imediata dos atos do pregão no SETOR DE Aquisições/licitações da FADEPE, com finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.



10.3 - A decisão do(a) pregoeiro(a) deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

10.4 - O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

10.5 - Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na FADEPE, situado na Av. Dr. Paulo Japiassu Coelho, nº 545, Bairro Cascatinha, Juiz de Fora/MG, CEP 36.033-310, Telefone: (32) 3231-2120.

10.6 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax ou e-mail, todos deverão ser apresentados no *site* do **Portal de Compras do Governo Federal**.

10.7- As razões dos recursos deverão ser apresentadas via *site*: www.comprasgovernamentais.gov.br, sendo analisadas pela autoridade competente da FADEPE, a qual decidirá sobre os recursos após apreciação do parecer do(a) pregoeiro(a).

XI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - O objeto deste pregão será adjudicado pelo pregoeiro(a), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

11.2 - A homologação deste pregão é atribuição da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro(a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

11.3 - A FADEPE enviará o respectivo instrumento para assinatura por meio eletrônico (e-mail), devendo o participante vencedor devolve-lo devidamente assinado, no prazo de 48 horas, por sedex.

11.4 - O prazo de convocação do participante vencedor poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela FADEPE.

11.5 - No caso do participante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das punições previstas nesse edital, o pregoeiro(a) poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com o participante seguinte antes de efetuar seu registro.

11.6 – A existência de preços registrados não obriga a FADEPE a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente motivada; sendo assegurada, ao fornecedor beneficiário do registro, preferência de fornecimento em igualdade de condições.



XII – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste pregão **será de 12 (doze)** meses contados da data da sua assinatura.

XIII - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

13.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

13.1.1 - Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, a FADEPE, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

13.2 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela FADEPE, o proponente registrado será convocado pela FADEPE para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

XIV - DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

14.1 – A FADEPE é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame, inclusive, para o gerenciamento da Ata de Registro de Preço.

14.2 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à FADEPE – Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto 7892/2013.

14.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, no caso da hipótese prevista no item anterior, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

XV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Ficará impedido de licitar e contratar com a FADEPE, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, de acordo com o art. 7º da lei 10.520/02, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o participante que:



- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude na prestação dos serviços;
- h) Não celebrar o contrato;

15.2 Havendo descumprimento de obrigações, aplicar-se-á pena de advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo, estabelecendo prazo imediato para cumprimento das obrigações descumpridas;

15.3 Descumprido o prazo estipulado no item 15.2 ou caso a gravidade do inadimplemento exigir a aplicação de penalidade superior à prevista no item anterior, aplicar-se-á multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato a cada ocorrência incorrida pela Empresa vencedora, sem prejuízo das demais penalidades;

15.4 Não havendo mais interesse da FADEPE na execução do objeto, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da empresa vencedora de qualquer das condições avançadas, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ATA, nos termos do inciso II do art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da reparação de eventuais danos suportados pela FADEPE.

15.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o participante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais combinações legais.

15.6 O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a empresa vencedora, nos termos dos Artigos 87 e 88 da Lei 8.666-93, e nas disposições da Lei 10.520/02.

15.7 O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela FADEPE ou, inexistindo saldo suficiente para quitar o débito, deverá ser quitado através de boleto bancário, sob pena de ser cobrado judicialmente seu inadimplemento.

15.8 As penalidades previstas poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.



XVI - DO PAGAMENTO

16.1 A nota fiscal emitida pela CONTRATADA deverá ser obrigatoriamente a de "Prestação de Serviços".

16.2 A FADEPE efetuará o pagamento referente aos serviços prestados em **até 10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da documentação fiscal da CONTRATADA (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 02 (duas) vias, bem como do relatório mensal de atividades e dos comprovantes originais de pedágio (reembolsados).

16.3 A CONTRATADA deverá faturar os serviços prestados mensalmente, ou seja, todas as solicitações realizadas dentro do mês serão compiladas no relatório mensal para a apuração do valor do quilômetro.

16.4 Notas fiscais enviadas sem o relatório serão recusadas e devolvidas à CONTRATADA, sem qualquer ônus para a FADEPE.

16.5 - No caso de envio de nota fiscal por meio eletrônico, as mesmas deverão ser enviadas, obrigatoriamente, para os seguintes e-mails: **elizangela.rosa@fadepe.org.br**.

16.6 - Em cumprimento à Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11/01/2012, a Fadepe reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem como a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção.

16.7 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à EMPRESA VENCEDORA para as correções necessárias, não respondendo a FADEPE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

16.8 - A FADEPE matriz não é contribuinte do ICMS.

16.9 - Será de responsabilidade da contratada o recolhimento do ISS.

16.10 - Para serviço de transporte prestado dentro do município de Juiz de Fora a nota fiscal a ser emitida deverá ser obrigatoriamente a de "prestação de serviços" (NFS-e). Para a prestação de serviço de transporte, realizado em âmbito intermunicipal, interestadual e internacional será o modelo 67 CTe-OS, conforme Ajuste SINIEF 2/17 Cláusula Vigésima Quarta Inciso VIII, que configura hipótese de incidência de ICMS, nos termos do inciso VIII do artigo 1º do RICMS/02 do Estado de Minas Gerais, devendo assim, ser destacado na nota fiscal eletrônica. Deverá, ainda, ser destacado no corpo da referida nota, a retenção para Previdência Social, de 30% do valor da NF-e, consoante arts. 118, 122 e 126 da IN 971 de 13/11/2009 da Receita Federal do Brasil.



XVII - DO RECEBIMENTO

17.1 - O objeto da presente licitação será prestado à FADEPE/EMBRAPA em conformidade com o edital e seus anexos, com suas posteriores alterações (se houver).

17.2 - A FADEPE/EMBRAPA rejeitará, no todo ou em parte, a execução em desacordo com os termos deste edital e seus anexos.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em contrário.

18.2 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverá ser encaminhado, por e-mail, ao(à) Pregoeiro(a), no endereço eletrônico indicado no rodapé, mediante confirmação de recebimento.

18.3 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

18.4 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

18.5 - É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública do pregão.

18.6 - Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.7 - Os participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas de preços.

18.8 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito do participante ao fornecimento à FADEPE.

18.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, salvo disposição em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na FADEPE.

18.10 - A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para



justificar tal conduta; devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.11 - Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do item 15.1 do presente edital, o lance é considerado proposta.

18.12 - O participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 19º do Decreto nº 10.024/19).

18.13 - Incumbirá ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 19º do Decreto nº 10.024/19).

18.14 - Aos casos omissos aplicar-se-ão às demais disposições constantes da Lei 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

18.15 - Para todos os efeitos, os anexos do presente edital são partes integrantes do mesmo, inclusive para efeito de vinculação das partes.

18.16 - Os dados fornecidos pelos participantes ao SICAF serão adotados como dados oficiais neste certame para todos os efeitos (contatos telefônicos, fax, e-mail, nome do responsável pela assinatura de atas, contratos, etc.), sendo necessário, portanto, atualização constante do cadastro.

18.17 - A empresa vencedora deverá rejeitar qualquer pedido / solicitação de compra do objeto ora contratado que não tenha partido do Setor de Aquisições da FADEPE, exceto se formalmente autorizada para tal, por meio de documento específico.

XIX - DO FORO

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Comum da Comarca de Juiz de Fora/MG.

Juiz de Fora, **xx** de outubro de 2019.

Elizangela Almeida Rosa

FADEPE



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2018

FADEPE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 1443/2019

Tipo de licitação – Pregão eletrônico: Menor valor por item (Valor médio KM)

Data da sessão: 06 de DEZEMBRO de 2019

Horário: 09:00hs (nove horas - Horário de Brasília/DF)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

ANEXO I - PLANILHA DE PRECIFICAÇÃO

1. Do Valor Estimado:

1.1 Para a aquisição do objeto do presente certame, atribuem-se o valor total de **R\$ 480.000,00** (quatrocentos e oitenta mil reais).

PLANILHA DE PRECIFICAÇÃO

Objeto	Km Estimada	Valor médio KM	Valor médio Total
Serviço de transporte terrestre de carga refrigerada (amostras de leite refrigeradas)	120.000	R\$ 4,00	480.000,00
TOTAL ESTIMADO			480.000,00

O valor unitário, vide item 1.1, se refere à média das faixas de quilometragem estimada, de acordo com a tabela abaixo, que deverá ser enviada pela LICITANTE no momento de anexação da proposta, sendo exigido economia de escala, com valor menor do quilômetro para as faixas mais altas:

VALOR POR FAIXA	
Faixa de Km	Valor máximo por km rodado
De 0 a 4.0000	R\$ 4,63



4.001 a 6.000	R\$ 4,15
6.001 a 8.000	R\$ 3,78
Acima de 8.000	R\$ 3,45



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2018

FADEPE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 1443/2019

Tipo de licitação – Pregão eletrônico: Menor valor por item (Valor médio KM)

Data da sessão: 06 de DEZEMBRO de 2019

Horário: 09:00hs (nove horas - Horário de Brasília/DF)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1) Do objeto

Contratação de empresa especializada em serviço de transporte terrestre de carga refrigerada (amostras de leite refrigeradas).

2) Da justificativa

A contratação de empresa especializada em serviço de transporte terrestre de carga refrigerada (amostras de leite refrigeradas) se faz necessária para oferecer ao cliente do Laboratório de Qualidade do Leite – LQL uma opção segura de envio das amostras para o laboratório, garantindo a qualidade da amostra desde o transporte até a realização da análise.

3) Das condições gerais para participação

3.1) Poderão participar do presente certame os interessados que pertençam ao ramo de atividade do objeto, e, atendam às condições desse Termo de referência.

3.2) A(s) empresa(s) interessada(s) deverão cumprir regularmente as etapas do procedimento licitatório, apresentando os documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal.

3.3) Não poderão concorrer, direta ou indiretamente nessa licitação:

- a) Empresas em estado de falência, de concurso e credores, de dissolução ou liquidação e em recuperação judicial ou extrajudicial;
- b) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual ou municipal, bem



como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;

c) Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculado ao órgão/entidade promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

d) Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

4) Das propostas

4.1) O julgamento das propostas ocorrerá pelo critério do Menor valor por item (Valor médio KM) , conforme especificado, na planilha de precificação abaixo:

Objeto	Km Estimada	Valor médio KM	Valor médio Total
Serviço de transporte terrestre de carga refrigerada (amostras de leite refrigeradas)	120.000	R\$ 4,00	480.000,00
TOTAL ESTIMADO			480.000,00

4.1.1) O valor unitário, vide item 4.1, se refere à média das faixas de quilometragem estimada, de acordo com a tabela abaixo, que deverá ser enviada pela LICITANTE no momento de anexação da proposta, sendo exigido economia de escala, com valor menor do quilômetro para as faixas mais altas:

VALOR POR FAIXA	
Faixa de Km	Valor máximo por km rodado
De 0 a 4.0000	R\$ 4,63
4.001 a 6.000	R\$ 4,15
6.001 a 8.000	R\$ 3,78
Acima de 8.000	R\$ 3,45

4.2) A proposta deverá conter:

4.2.1) Especificação clara e completa do serviço oferecido, obedecida à mesma ordem constante do Edital e seus anexos, indicando o veículo empregado e suas especificações;

4.2.2) Planilha de formação de custos, obedecendo à sequência dos itens, sem conter alternativas de preços, ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, em moeda corrente nacional, expressos por algarismos e por extenso, constando os valores unitários de cada faixa de km expressa no item 4.1.1, prevalecendo o valor escrito por extenso em caso de divergência;



4.2.9) A planilha de formação de preços deverá ser disponibilizada em formato Excel;

4.2.3) A proposta e as planilhas de formação de preços, deverão obrigatoriamente conter 2 (duas) casas decimais após a vírgula;

4.2.4) Na proposta de preço, a empresa LICITANTE deverá apresentar cotação por item, já incluídos custos de embalagem, encargos sociais e transportes;

4.2.5) Declaração expressa de que os preços propostos abrangem todos os insumos, incluindo quaisquer custos, despesas e encargos de qualquer natureza, como impostos, taxas e quaisquer outras parcelas que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto deste certame, sendo vedado à EMPRESA VENCEDORA qualquer pleito posterior a este título;

4.2.6) Declaração expressa de que está apto a prestar os serviços da forma como especificado neste TERMO DE REFERÊNCIA;

4.2.7) Declaração expressa de que está apto a iniciar os serviços a partir de 20 dias da assinatura do contrato, e que irá realizar a coleta e entrega dos materiais nos prazos determinados;

4.2.8) As LICITANTES deverão comprovar a execução de atividade pertinente e compatível em características e complexidade com o objeto deste termo, mediante apresentação de, no mínimo 1 (uma) referencia de capacidade técnica expedida por Empresa do setor, pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência na execução de serviços com especificações principais semelhantes a cada um dos itens relacionados.

5) Da forma de precificação

5.1) A Planilha de Precificação(4.1.1) deverá apresentar os valores atribuídos ao item, conforme as faixas de quilometragem definidas, devendo haver ganho de escala. Ou seja, o valor atribuído para a menor faixa de quilometragem deverá ser superior ao valor atribuído a próxima faixa e, assim, sucessivamente.

5.2) Para fins de licitação e classificação serão considerados os preços discriminados na planilha de precificação (4.1), que expressam a média dos valores determinados por faixa de quilometragem.

5.3) Durante a execução dos serviços, para elaboração relatório mensal, deverá ser considerado um único preço unitário definido na faixa de quilometragem atingida no mês, computada a soma das distâncias de todas as rotas realizadas durante o mês corrente, conforme consta na Planilha de precificação(4.1.1).

6) Das condições gerais para homologação



6.1) A LICITANTE deverá apresentar a comprovação da frota, mediante a RELAÇÃO DOS VEÍCULOS (planilha contendo: Marca/Modelo/Ano/Placa).

6.2) Será aceito para comprovação da frota e para execução do serviço veículo com capacidade de peso e volume superior exigido. No entanto, a LICITANTE deverá cumprir a exigência de comprovar pelo menos 1 (um) veículo para cada item.

6.3) A LICITANTE deverá apresentar, até a data de assinatura do contrato, a cópia do DOCUMENTO E APÓLICE DE SEGURO de ao menos um veículo, a comprovação de quitação do DPVAT, e ainda, a cópia da HABILITAÇÃO DE PELO MENOS UM DOS MOTORISTAS que prestarão os serviços.

7) Da vistoria técnica

A CONTRATANTE poderá providenciar vistorias nas instalações físicas da empresa e em seus veículos, com a finalidade de comprovar as condições de segurança e sigilo, bem como a sua capacidade operacional, cujo trabalho constará de laudo/parecer conclusivo.

8) Do direcionamento das solicitações de transporte

8.1) As solicitações serão feitas de forma fracionada repetidas vezes, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, respeitando-se o limite de quantitativo de amostras e de capacidade do veículo, bem como o de dias estipulados neste termo de referência, bem como o prazo de vigência do contrato.

8.2) A definição das rotas é de responsabilidade da contratante.

8.3) Todas as rotas serão iniciadas partindo da EMBRAPA/Laboratório de Qualidade do Leite, rua Eugênio do Nascimento, 610, bairro Dom Bosco, CEP 36.038-330, devendo o veículo retornar com as amostras coletadas ao ponto de partida em no máximo 4 dias.

8.4) Em todas as solicitações, será emitido documento de roteirização com as informações necessárias para a execução do serviço (cidades, clientes, quantitativo de amostras...).

9) Do cômputo da quilometragem

9.1) Para definição da distância das rotas (em quilômetros - Km) serão utilizadas ferramentas gratuitas de roteirização como por exemplo Google Maps.

9.2) Na elaboração do relatório mensal de atividades será computada a soma das distâncias de todas as rotas realizadas durante o mês corrente.

9.3) Considera-se rota realizada a que efetivamente ocorreu, com a entrega de amostras no Laboratório.

9.4) Caso as amostras cheguem não conformes, ou seja, fora dos padrões previstos neste TERMO DE REFERENCIA, a rota não será computada para efeito de fechamento do relatório mensal.

10) Das condições para prestação do serviço



10.1) Os veículos deverão possuir, no máximo, cinco anos de uso, em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos, limpos em sua parte interna e externa, e com todas as documentações e revisões em dia.

10.2) Todo veículo utilizado para execução dos serviços deverá estar, exclusivamente, destinado para este fim, sendo caracterizado, ou identificado como estando a serviço da EMBRAPA, com arte definida pela contratante. O veículo deve possuir capacidade mínima de carga de 1.000 Kg e comportar 15.000 frascos de ao menos 50ml cada; deverá possuir refrigeração, sendo compartimentalizado em dois ambientes distintos e com temperaturas individualmente controladas, um com temperatura entre 0° e 7° e outro com temperatura de -10° a -5°, com vistas a manutenção da qualidade das amostras (A temperatura deverá ser controlada através de termômetros de máxima e mínima ou datalogger, que deverão ser calibrados anualmente por empresas pertencentes a Rede Brasileira de Calibração, ou outra forma de controle de temperatura que possua certificado RBC).

10.3) Todo veículo utilizado para transporte deverá ser rastreado por GPS e a CONTRATANTE deverá receber, antes do carregamento, as ferramentas necessárias para localizar o veículo a qualquer momento. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso à ambiente web que permita tanto a CONTRATANTE quanto ao cliente da mesma monitorar a localização das amostras, com possibilidade de inserção pela CONTRATANTE dessa informação em ambiente web vinculado ao laboratório.

10.4) Todos os veículos deverão possuir, no mínimo, um aparelho de telefonia móvel com abrangência em todos os municípios por onde o veículo trafegará e em condições de realizar e receber chamadas, sendo o número repassado ao contratante.

10.5) A CONTRATADA deverá fornecer um contato telefônico de plantão com disponibilidade para atendimento durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

10.6) A CONTRATADA se responsabilizará por todos os encargos com o carregamento e descarregamento dos veículos que realizarão o transporte. Não será admitida cobrança incidente sobre mão de obra para manuseio e descarga de material.

10.7) As viagens poderão ser realizadas a qualquer hora do dia ou da noite, incluindo sábados, domingos e feriados. A prestação de serviços poderá ser solicitada em fins de semana e feriados, mediante demandas emergenciais e imprevisíveis

10.8) Todas as entregas no laboratório deverão ocorrer entre segunda-feira e sexta-feira de 07h00min às 18h00min, exceto feriados nacionais, estaduais e municipais), salvo casos acordados entre as partes.

10.9) Tendo como única exceção os pedágios, correrão por conta da CONTRATADA, todas as outras despesas inerentes aos serviços como, por exemplo: encargos trabalhistas e previdenciários, hospedagem, alimentação do motorista, impostos, taxas, estacionamento, carga e descarga, despesas dos veículos (combustível, manutenção, acidentes, multas, licenciamentos,



seguro geral, substituição de pneus, peças e acessórios, troca de óleo, filtros, etc.), diárias e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora licitados, sendo vedado à CONTRATADA qualquer pleito posterior a este título

10.10) Os pedágios serão reembolsados quando do fechamento mensal, mediante apresentação dos comprovantes originais.

10.11) A empresa vencedora deverá garantir uma carência mínima de 90 dias na prestação dos serviços sem que o laboratório tenha compromisso com a franquia mínima de quilômetros, com vistas a adequação da demanda devido à implementação do serviço pelo laboratório com oferecimento do mesmo à clientela.

11) Comprovação da entrega

A efetiva entrega dos frascos e etiquetas aos clientes bem como a recepção das amostras será comprovada mediante apresentação de formulário, conforme modelo a ser disponibilizado pela CONTRATANTE, devidamente preenchido e assinado. Não serão aceitos documentos com rasuras de qualquer espécie.

12) Das obrigações das partes

12.1) São obrigações da CONTRATADA:

12.1.1) Adotar providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, tais como isolamento do local (triângulo, pisca-alerta), comunicação a autoridades para resgate (Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Polícia Rodoviária), bem como informar imediatamente à Fadepe/Embrapa - LQL por intermédio do setor requisitante.

12.1.2) Substituir o veículo avariado/acidentado imediatamente, de forma a permitir a finalização do transporte, em casos de avaria mecânica, acidente de trânsito, ou por quaisquer outras razões.

12.1.3) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações e documentos que, porventura, venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação do serviço objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, devendo, ainda, seus empregados manterem sigilo a respeito das informações que, porventura, cheguem aos seus conhecimentos por força da execução do serviço, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

12.1.4) Reportar à CONTRATANTE, imediatamente quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações de seus empregados ou de terceiros;



12.1.5) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, necessárias para que todos os níveis de serviços acordados sejam cumpridos com utilização eficiente dos recursos disponíveis;

12.1.6) Assumir a responsabilidade por todos os serviços de logística de entrega/busca das encomendas dos destinatários, bem como as despesas de embalagem, identificação dos volumes, seguros, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, entre outras, decorrentes da execução dos serviços;

12.1.7) A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, efetuar a entrega fora dos prazos estipulados neste edital ou previamente acordados;

12.1.8) Designar um profissional, durante todo o período de execução do contrato, com o número de telefone celular disponibilizado à equipe responsável da FADEPE/Embrapa - LQL, para atuar como "canal de comunicação" entre CONTRATANTE e CONTRATADA, incumbido de encaminhar, dirimir dúvidas e tratar todas as demandas e questões inerentes à execução do serviço. Em caso de desligamento ou substituição do referido profissional, a CONTRATADA deverá designar novo representante, de imediato, estando este devidamente inteirado do fluxo de comunicação com a CONTRATANTE e das demandas em andamento.

12.1.9) A empresa deverá fornecer racks em quantidade compatível para o transporte e armazenamento das amostras.

12.2) São obrigações da CONTRATANTE:

12.2.1) Emitir documento de roteirização de todas as solicitações que se fizerem necessárias;

12.2.2) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências pertinentes;

12.2.2) Exercer a fiscalização dos serviços prestados;

12.2.3) Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do contrato;

12.2.4) Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços a serem executados, definindo as prioridades e regras, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;

12.2.5) Fornecer à contratada, em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços;

12.2.6) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos técnicos da CONTRATADA.



13) Do Pagamento

13.1) A nota fiscal emitida pela CONTRATADA deverá ser obrigatoriamente a de "Prestação de Serviços".

13.2) A FADEPE efetuará o pagamento referente aos serviços prestados em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da documentação fiscal da CONTRATADA (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 02 (duas) vias, bem como do relatório mensal de atividades e dos comprovantes originais de pedágio (reembolsados).

13.3) A CONTRATADA deverá faturar os serviços prestados mensalmente, ou seja, todas as solicitações realizadas dentro do mês serão compiladas no relatório mensal para a apuração do valor do quilômetro.

13.4) Notas fiscais enviadas sem o relatório serão recusadas e devolvidas à CONTRATADA, sem qualquer ônus para a FADEPE.

13.5) Após o fechamento mensal, a CONTRATADA deverá encaminhar para o e-mail designado pela FADEPE toda a documentação fiscal e comprovantes de entrega.

13.6) Não serão aceitas Notas Fiscais em desacordo com os documentos de comprovação de entrega.

13.7) No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

14) Do valor estimado

14.1) Para a aquisição dos objetos do presente certame atribui-se o valor estimado de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

14.2) O contrato, após o período previsto no item 10.11, terá uma franquia mínima mensal garantida de 3.500km, correspondente ao valor do quilômetro definido na primeira faixa (de 0 até 4.000 km item 4.1.1) multiplicado por 3.500 km.

14.2.1) A franquia mínima aqui prevista poderá ser revista em decorrência de alteração significativa no quantitativo mensal utilizado, sendo considerada significativa a variação de 25% da franquia prevista, para mais ou para menos.

15) Da dotação orçamentária:

Os recursos para custear as despesas descritas neste Termo de Referência correrão à conta do orçamento da EMBRAPA GADO DE LEITE/PROJETO LABLEITE, junto a FADEPE.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xx/2019

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 034/2019

PROCESSO Nº. 1443/2019 – REGISTRO AJI nº: xx/2019

VIGÊNCIA: xx DE xx DE 2019 ATÉ xx DE xx DE 2020

GESTOR: FUNDAÇÃO DE APOIO E DES. AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FADEPE

CNPJ: 00.703.697/0001-67

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 367.949.952.0032

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 069.655/006

RESPONSÁVEL: JOSÉ HUMBERTO VIANA LIMA JÚNIOR – DIRETOR EXECUTIVO

No dia 29 de março de 2017, a **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FADEPE**, com sede na Av. Dr. Paulo Japiassu Coelho nº 545 – Bairro Cascatinha – Juiz de Fora/MG – CEP 36033-310 - Juiz de Fora / MG, representada pelo seu diretor, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520 de 17 de junho de 2002, e dos Decretos nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e nº 7892 de 23 de janeiro de 2013, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 034/2019, RESOLVE registrar o preço ofertado pela empresa fornecedora:

Empresa classificada em 1º lugar: **xxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxx, com sede na Rua xxxx, nº xxxx, xxx, em xxxxxxxx/xx, CEP: xxxx, neste ato representada por xxxxxx, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº xxxxx.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviço de transporte terrestre de carga refrigerada (amostras de leite refrigeradas), **conforme** descrição constante nos anexos do edital do Pregão Eletrônico SRP nº 034/2019 e de acordo com o quadro e informações a seguir:

Objeto	Km Estimada	Valor médio KM	Valor médio Total
Serviço de transporte terrestre de carga refrigerada (amostras de leite refrigeradas)	120.000	R\$ XX,00	R\$ XXX.000,00
TOTAL ESTIMADO			R\$ XXX.000,00



1.2- CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.2.1 - As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo do Pregão Eletrônico SRP nº 034/2019 integram essa Ata de Registro de Preço, independentemente da transcrição.

1.2.2 - Os serviços poderão ser solicitados repetidas vezes, respeitando-se o limite de quantitativos estipulados nesta ata.

1.2.3 - Os veículos deverão possuir, no máximo, cinco anos de uso, em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos, limpos em sua parte interna e externa, e com todas as documentações e revisões em dia.

1.2.4 - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas inerentes às viagens, como: hospedagem, alimentação do motorista, pedágio, impostos, estacionamento, despesas dos veículos (combustível, manutenção, acidentes, multas, licenciamentos, seguro geral, substituição de pneus, câmaras, peças e acessórios, troca de óleo, filtros, etc.) e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora licitados.

1.2.5 - Todo veículo utilizado para execução dos serviços deverá estar, exclusivamente, destinado para este fim, sendo caracterizado, ou identificado como estando a serviço da EMBRAPA, com arte definida pela contratante. O veículo deve possuir capacidade mínima de carga de 1.000 Kg e comportar 15.000 frascos de ao menos 50ml cada; deverá possuir refrigeração, sendo compartimentalizado em dois ambientes distintos e com temperaturas individualmente controladas, um com temperatura entre 0° e 7° e outro com temperatura de -10° a -5°, com vistas a manutenção da qualidade das amostras (A temperatura deverá ser controlada através de termômetros de máxima e mínima ou datalogger, que deverão ser calibrados anualmente por empresas pertencentes a Rede Brasileira de Calibração, ou outra forma de controle de temperatura que possua certificado RBC).

1.2.6 - Todo veículo utilizado para transporte deverá ser rastreado por GPS e a CONTRATANTE deverá receber, antes do carregamento, as ferramentas necessárias para localizar o veículo a qualquer momento. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso à ambiente web que permita tanto a CONTRATANTE quanto ao cliente da mesma monitorar a localização das amostras, com possibilidade de inserção pela CONTRATANTE dessa informação em ambiente web vinculado ao laboratório.

1.2.7 - Todos os veículos deverão possuir, no mínimo, um aparelho de telefonia móvel com abrangência em todos os municípios por onde o veículo trafegará e em condições de realizar e receber chamadas, sendo o número repassado ao contratante.

1.2.8 - A CONTRATADA deverá fornecer um contato telefônico de plantão com disponibilidade para atendimento durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.



1.2.9 - A CONTRATADA se responsabilizará por todos os encargos com o carregamento e descarregamento dos veículos que realizarão o transporte. Não será admitida cobrança incidente sobre mão de obra para manuseio e descarga de material.

1.2.10- As viagens poderão ser realizadas a qualquer hora do dia ou da noite, incluindo sábados, domingos e feriados. A prestação de serviços poderá ser solicitada em fins de semana e feriados, mediante demandas emergenciais e imprevisíveis.

1.2.11 - Todas as entregas no laboratório deverão ocorrer entre segunda-feira e sexta-feira de 07h00min às 18h00min, exceto feriados nacionais, estaduais e municipais), salvo casos acordados entre as partes.

1.2.12 - Tendo como única exceção os pedágios, correrão por conta da CONTRATADA, todas as outras despesas inerentes aos serviços como, por exemplo: encargos trabalhistas e previdenciários, hospedagem, alimentação do motorista, impostos, taxas, estacionamento, carga e descarga, despesas dos veículos (combustível, manutenção, acidentes, multas, licenciamentos, seguro geral, substituição de pneus, peças e acessórios, troca de óleo, filtros, etc.), diárias e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora licitados, sendo vedado à CONTRATADA qualquer pleito posterior a este título.

1.2.13 – A CONTRATADA deverá comunicar imediata e formalmente à Fadepe quando, por motivo de força maior, se tornar impossível a realização das viagens dentro da periodicidade indicada nesta ata e ordem de serviço, apresentando, ainda, justificativa e indicação de um novo horário para a efetivação da viagem. Esta alteração deverá ser previamente autorizada pela Fadepe.

1.2.14 - Os pedágios serão reembolsados quando do fechamento mensal, mediante apresentação dos comprovantes originais.

1.2.15 – A empresa vencedora deverá garantir uma carência mínima de 90 dias na prestação dos serviços sem que o laboratório tenha compromisso com a franquia mínima de quilômetros, com vistas a adequação da demanda devido à implementação do serviço pelo laboratório com oferecimento do mesmo à clientela.

1.2.16 – A CONTRATADA deverá substituir, imediatamente, os veículos por outros equivalentes, quando estes não apresentarem condições de uso, devido às deficiências que forem constatadas, bem como, decorrentes de acidentes, revisões ou outros impedimentos, ainda que por motivos alheios à sua vontade. Caso a empresa não proceda dessa forma, substituindo similares aos contratados, arcará com as despesas totais desta locação, sem nenhum ônus para a Fadepe.

1.2.17 - A efetiva entrega dos frascos e etiquetas aos clientes bem como a recepção das amostras será comprovada mediante apresentação de formulário, conforme modelo a ser disponibilizado pela CONTRATANTE, devidamente preenchido e assinado. Não serão aceitos documentos com rasuras de qualquer espécie.



1.2.18 - Qualquer situação anormal, ou não prevista na Ordem de Serviço, que tenha implicações na realização do serviço ou reflexo no número de quilômetros rodados na viagem deverão ser comunicados à CONTRATANTE imediatamente após sua ocorrência.

1.2.19 - A CONTRATADA deverá manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos que porventura venha tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviço, objeto deste edital, sob pena da aplicação das sanções legais cabíveis.

1.2.20 - A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como, obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas, por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Instrumento Contratual.

1.2.21 - Em caso de acidente, a CONTRATADA fica obrigada a arcar com a totalidade do valor correspondente aos danos materiais e indenizatórios, inclusive, contra terceiros, não cabendo qualquer responsabilidade à Fadepe.

1.2.22 - Substituir o veículo avariado/acidentado imediatamente, de forma a permitir a finalização do transporte, em casos de avaria mecânica, acidente de trânsito, ou por quaisquer outras razões.

1.2.23 - A CONTRATADA deverá zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à saúde e segurança do trabalho vigentes no Brasil.

1.2.24 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, necessárias para que todos os níveis de serviços acordados sejam cumpridos com utilização eficiente dos recursos disponíveis.

1.2.25 - Assumir a responsabilidade por todos os serviços de logística de entrega/busca das encomendas dos destinatários, bem como as despesas de embalagem, identificação dos volumes, seguros, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, entre outras, decorrentes da execução dos serviços.

1.2.26 - A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, efetuar a entrega fora dos prazos estipulados neste edital ou previamente acordados;

1.2.27 - Designar um profissional, durante todo o período de execução do contrato, com onúmero telefone celular disponibilizado à equipe responsável da FADEPE/ Embrapa -LQL, para atuar como "canal de comunicação" entre CONTRATANTE e CONTRATADA, incumbido de encaminhar, dirimir dúvidas e tratar todas as demandas e questões inerentes à execução do serviço. Em caso de desligamento ou substituição do referido profissional, a CONTRATADA deverá designar novo representante, de imediato, estando este devidamente inteirado do fluxo de comunicação com a CONTRATANTE e das demandas em andamento.



1.2.28 - A empresa deverá fornecer racks em quantidade compatível para o transporte e armazenamento das amostras.

1.2.29 - A CONTRATADA deverá relatar imediatamente à Fadepe toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços, fornecendo todos os esclarecimentos que forem solicitados.

1.2.30 – Caso venha a ser extraído um contrato desta ata, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao contrato, limitados a 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do valor inicial contratado atualizado, de acordo com o parágrafo 1º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

1.2.31 - A CONTRATANTE poderá providenciar vistorias nas instalações físicas da empresa eem seus veículos, com a finalidade de comprovar as condições de segurança e sigilo, bem como a sua capacidade operacional, cujo trabalho constará de laudo/parecer conclusivo.

1.2.32 - As solicitações serão feitas de forma fracionada repetidas vezes, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, respeitando-se o limite de quantitativo de amostras e de capacidade do veículo, bem como o de dias estipulados neste termo de referência, bem como o prazo de vigência do contrato.

1.2.33 - A definição das rotas é de responsabilidade da contratante.

1.2.34 - Todas as rotas serão iniciadas partindo da EMBRAPA/Laboratório de Qualidade do Leite, rua Eugênio do Nascimento, 610, bairro Dom Bosco, CEP 36.038-330, devendo o veículo retornar com as amostras coletadas ao ponto de partida em no máximo 4 dias.

1.2.35 - Em todas as solicitações, será emitido documento de roteirização com as informações necessárias para a execução do serviço (cidades, clientes, quantitativo de amostras...).

1.2.36 - Para definição da distância das rotas (em quilômetros -Km) serão utilizadas ferramentas gratuitas de roteirização como por exemplo Google Maps.

1.2.37 - Na elaboração do relatório mensal de atividades será computada a soma das distâncias de todas as rotas realizadas durante o mês corrente.

1.2.38 - Considera-se rota realizada a que efetivamente ocorreu, com a entrega de amostras no Laboratório.

1.2.39 - Caso as amostras cheguem não conformes, ou seja, fora dos padrões previstos neste TERMO DE REFERENCIA, a rota não será computada para efeito de fechamento do relatório mensal.

1.3 – A prestação de serviço será iniciada após a assinatura da Ata de Registro de Preços entre as partes.



CLÁUSULA SEGUNDA- DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1 - O órgão gerenciador será a Fadepe.

2.2 - Caberá à Fadepe a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

3.1 - Poderão utilizar-se da presente ata qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, respeitados os quantitativos do parágrafo 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, combinado com o inciso III do art. 9º do mesmo Decreto, mediante prévia consulta à Fadepe, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitada, no que couber, as condições e as regras dispostas no referido decreto.

3.1.1 - Caberá ao fornecedor beneficiário desta ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com a Fadepe.

3.1.2 - As aquisições adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta ata.

3.1.3 - Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente, a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato à Fadepe.

3.1.4 - Após a autorização da Fadepe, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA

4.1 - A presente ata terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prazo máximo para vigência do referido instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - A revisão da ata e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº 7.892/2013.



5.2 - É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, conforme o § 1º, art. 12 do Decreto nº 7.892/2013.

5.3 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos insumos referentes ao objeto registrado, cabendo à Fadepe promover as negociações junto aos fornecedores.

5.4 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Fadepe convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.5 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Fadepe poderá liberar o fornecedor caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados, e convocará os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

6.1 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público, ou a pedido do fornecedor.

6.2 - O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

6.2.1 - Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.2.2 - Não assinar a ata de registro de preços e os contratos dela advindos, no prazo estabelecido pela Fadepe, sem justificativa aceitável.

6.2.3 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Fadepe, sem justificativa aceitável.

6.2.4 - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

6.2.5 - Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

6.2.6 - Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2.7 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002



CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1 - A contratação com o fornecedor registrado será realizada, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892/2013.

7.1.1 - As condições de fornecimento constam do termo de referência e da ata de registro de preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

7.1.2 - O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

7.1.3 - A ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

7.2 - É vedada a subcontratação total do objeto da ata de registro de preços. Salvo no caso de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizada pela Fadepe.

7.3 - Durante a vigência da ata, a fiscalização será exercida por um representante da Fadepe, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência da ata de registro de preços.

7.4 - A existência de preços registrados não obriga o órgão gerenciador a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência do fornecedor registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1 - Fornecer o objeto desta ata de registro de preços estritamente de acordo com a especificação constante na Cláusula Primeira desta ata e no edital e seus anexos.

8.1.3 - Arcar com os impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e cíveis decorrentes do fornecimento ora contratado;

8.1.4 - Manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão SRP nº 034/2019.

8.1.5 - Emitir documento fiscal em conformidade com o item descrito na Cláusula Primeira em até 05 (cinco) dias após a prestação de serviços/fornecimento.

8.1.6 - Comunicar, imediata e formalmente à Fadepe quando, por motivo de força maior, se tornar impossível o fornecimento dos produtos dentro do prazo solicitado, apresentando ainda, justificativa e indicação de uma nova data para a efetivação da entrega, sob pena de aplicação das penalidades previstas nessa ata.



8.1.7 - Rejeitar qualquer pedido/solicitação de compra do objeto ora contratado que não tenha partido da Fadepe, exceto se formalmente autorizada para tal, por meio de documento específico.

8.1.8 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

8.1.9 - Responder à Fadepe e/ou a terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua eventual demora ou omissão na condução do objeto deste termo de referência, ou por erros relativos à sua execução.

8.1.10 - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou por dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto deste Termo de Referência.

8.1.11 - Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução dos serviços.

8.1.12 - Informar à Fadepe, formalmente e por escrito, quanto às ocorrências que possam vir a embarçar a execução dos serviços.

8.1.13 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Fadepe, atendendo prontamente a quaisquer solicitações.

8.1.14 - Manter preposto aprovado pela Fadepe por meio da fiscalização, durante toda a execução do objeto deste termo de referência, para representá-lo sempre que for necessário.

8.1.15 - Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações e documentos que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência, devendo, ainda, seus empregados manterem sigilo a respeito das informações que, porventura, cheguem ao seu conhecimento por força da execução do serviço, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

8.2 - A Fadepe obriga-se a:

8.2.1 - Cumprir todas as normas e condições do presente termo.

8.2.2 - Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer alteração referente aos termos desta ata, incluindo mudança do local de entrega.

8.2.3 - Acompanhar a execução desta ata de registro de preços e dos contratos dela advindos e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

8.2.4 - Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas.



8.2.5 - Atestar as notas fiscais emitidas, após a efetiva entrega do objeto contratado.

8.2.6 - Fornecer à empresa vencedora, informações e demais elementos necessários para o perfeito cumprimento da presente ata de registro de preços.

8.2.7 - Fiscalizar, controlar e gerenciar os termos desta ata de registro de preços e dos contratos dela advindos.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA reconhece expressamente que o presente instrumento não gera entre as partes qualquer vínculo empregatício face à completa ausência dos elementos configuradores da relação de emprego.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 A Fadepe efetuará o pagamento referente aos serviços prestados em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da documentação fiscal da CONTRATADA (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 02 (duas) vias, bem como do relatório mensal de atividades e dos comprovantes originais de pedágio (reembolsados).

9.2 A CONTRATADA deverá faturar os serviços prestados mensalmente, ou seja, todas as solicitações realizadas dentro do mês serão compiladas no relatório mensal para a apuração do valor do quilômetro.

9.3 - A nota fiscal a ser emitida deverá ser obrigatoriamente a de "prestação de serviços". A prestação de serviço de transporte, realizado em âmbito intermunicipal, interestadual e internacional, configura hipótese de incidência de ICMS, nos termos do inciso VIII do artigo 1º do RICMS/02 do Estado de Minas Gerais, e, arts. 10 a 15 do Convênio SINIEF 6/1989; devendo, assim, ser destacado na nota fiscal eletrônica. Deverá, ainda, ser destacado no corpo da referida nota, a retenção para Previdência Social, de 30% do valor da Nfe, consoante arts. 118, 122 e 126 da IN 971 de 13/11/2009 da Receita Federal do Brasil.

9.4 - A CONTRATADA deverá apresentar relatório de viagem mensal, devidamente atestado.

9.4.1 - Na elaboração do relatório mensal de atividades será computada a soma das distâncias de todas as rotas realizadas durante o mês corrente.

9.4 - Deverão constar no corpo da nota fiscal/fatura o número do Pregão, o número de registro desta ata e, se houver, o número do contrato firmado entre a empresa vencedora e a Fadepe.

9.5 - A Fadepe procederá às retenções legais referentes à IRPJ, COFINS, CSLL, PIS/PASEP, ISSQN e INSS de acordo com a natureza da operação. Se a empresa vencedora for optante do "SIMPLES NACIONAL" ou, em razão de sua natureza jurídica, a empresa vencedora for isenta da obrigação de recolher quaisquer dessas contribuições, ou ainda, se as recolhe por via judicial, deverá fazer prova de tais situações a cada faturamento, através de documentação comprobatória.



9.5.1 – A Fadepe é fonte retentora do ISS em Juiz de Fora.

9.5.2 – Se CONTRATADA for sediada em Juiz de Fora, deverá vir discriminado na nota fiscal/fatura a alíquota do ISS e o valor a ser retido. Caso a empresa vencedora seja sediada em outra localidade, a obrigatoriedade de recolhimento do ISS é da empresa vencedora.

9.5.3 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à empresa vencedora para as correções necessárias, não respondendo a Fadepe por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

9.5.4 - A Fadepe matriz não é contribuinte do ICMS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais penalidades legais, garantida a prévia defesa e o contraditório, a CONTRATADA que:

10.1.1 - Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.2 - Cometer fraude fiscal;

10.1.3 - Apresentar documento falso;

10.1.4 - Fizer declaração falsa;

10.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

10.1.7 - Não mantiver a proposta;

10.1.8 - Retardar a execução do objeto;

10.1.9 - Falhar na execução do objeto ora contratado; e

10.1.10 - Fraudar a execução do objeto ora contratado.

10.2 - Para os fins do Subitem 10.1.5 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98 e 99 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Fundação, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.3.1 - Após a formalização deste registro de preços, aplicar-se-á pena de advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;



10.3.2 - Descumprido o prazo estipulado no item 10.3.1, aplicar-se-á multa 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da ata a cada ocorrência incorrida pela CONTRATADA, sem prejuízo das demais penalidades;

10.3.3 - Não havendo mais interesse da Fadepe na execução do objeto, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata, nos termos do inciso II do art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da reparação dos danos eventualmente suportados pela Fadepe.

10.3.4 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

10.3.5 - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.3.6 - As sanções previstas nos Subitens 10.3 poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.

10.4 - O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos Artigos 86, 87 e 88 da Lei 8666/93;

10.6 - Das sanções previstas nos itens anteriores caberá recurso e a fundamentação deverá ser formulada pela CONTRATADA no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que for oficiada pela Fadepe, da aplicação da pena, em observância ao princípio da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - Caberá à Fadepe o direito de rescindir unilateralmente esta Ata de Registro de Preços, ocorrendo uma ou mais das hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente reconhecer.

11.2 - Na hipótese da rescisão se der por culpa da CONTRATADA, fica a Fadepe autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos corrigidos a que aquela tenha direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Integram esta ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 034/2019 e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s).

12.2 - Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 3.555/2000, do Decreto nº 7.892/2013, do Decreto nº 8.520/2014, do Decreto nº 3.722/2001, da Lei Complementar nº 123/2006, e da Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente.



12.3 - Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente instrumento constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 O foro para dirimir questões relativas à presente Ata de Registro de Preços, será o da Justiça Comum da Comarca de Juiz de Fora – MG.

Juiz de Fora, xx de xxxxxx de 2019.

**FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO,
PESQUISA E EXTENSÃO – FADEPE/JF**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: